

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 227/2016, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e suas alterações pelas Resoluções Nºs 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as orientações atualmente em vigor à realidade do Judiciário piauiense;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pedidos de concessão do regime de teletrabalho nas unidades que contem com a atuação de Juiz(a) Titular e Auxiliar simultaneamente;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 11e o 12 ao art. 8º, do Provimento Conjunto Nº 84/2023, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 8º (...)

§11. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se em separado o gabinete do juiz titular, o gabinete do juiz auxiliar e a secretária.

§12. Nas varas que possuírem juizados especiais agregados, as secretarias são consideradas unidades judiciais separadas para fins de limitação quantitativa de servidores em regime de teletrabalho.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí